

PORTARIA Nº. 45/2021, ALCINÓPOLIS/MS, 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA LEI N°. 8.666/93 PARA LEI N°. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), DESIGNA ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO que nesse período o Poder Legislativo poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o regime da Lei 8.666/93, e correlatas, e, que para iniciar a utilização do novo regime será necessário um plano de ação de cada ente para adaptação estrutural, normativa e de pessoal;

CONSIDERANDO haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização, especialmente em relação a menores estruturas como Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade das Câmaras Municipais operacionalizarem as suas atividades em grande parte dos objetos através dos novos limites de dispensa, e, por isso a necessária cautela na aplicação do novo regime;

CONSIDERANDO o tempo hábil para a adaptação à Lei nº 14.133, de 2021, e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos:

CONSIDERANDO o possível aproveitamento de atos editados pelo poder executivo e a necessidade de adaptar os normativos internos à realidade do legislativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 11, parágrafo único, traz como uma obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável e a necessidade de consolidar ações para materializar esta prática;



CONSIDERANDO que a implementação da gestão de riscos, na forma do § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/21, demanda expressamente o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Legislativo que precisa estar representado por uma equipe multidisciplinar no levantamento das ações necessárias e na validação destas;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos perpassa todas as etapas do metaprocesso de contratação, tanto por licitação como de forma direta, consistindo em uma atividade que se implementa, fundamentalmente, de maneira preventiva, por meio de mecanismos de controle que devem anteceder a realização das licitações e contratações diretas;

CONSIDERANDO que a determinação da aplicação da nova Lei de Licitação, ainda que limitada às contratações diretas, sem a implementação dos elementos básicos de governança, prescritos pelo parágrafo único, art. 11, da Lei nº 14.133/21, representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

CONSIDERANDO que o exercício do poder regulamentar e a implementação de medidas de governança das contratações por parte da alta administração demandam providências que não dependem de entes ou órgãos externos, mas apenas esforço e organização administrativa *interna corporis*;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Transição da Lei Nº. 8.666/93 para Lei Nº. 14.133/2021 (Nova Lei De Licitações), instituída pelo artigo 2º deste ato, realizando todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a mudança de uma lei para outra.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal necessários à implementação das medidas de transição

- Art. 2°. A equipe será composta pelos membros abaixo:
- I Datieli Inácio de Brito, Assessora Parlamentar, Matricula 56;
- II Deuseli Crisostomo da Silva, Controladora Interna, Matrícula 5;
- III Reginaldo Pereira da Silva, Agente de Segurança, Matrícula 119.
- Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na falta ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.





Parágrafo único. Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a presente como membros temporários.

- Art. 4° Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2° deste Ato:
- I Iniciar processo administrativo para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;
- II Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado referente a documentação e arquivo da Nova Lei de Licitações;
- III Sugerir, estudar e implementar ações que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do Câmara Municipal, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas, de forma a oportunizar segurança na realização os procedimentos pertinentes as contratações;
- IV Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;
- V Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a NLL, a partir de modelos fornecidos e revisados pelo departamento de licitações;
- VI Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à NLL, bem como as ações pertinentes ao bom desempenho da execução dos pactuados;
- VII Acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado pela Câmara Municipal;
- VIII Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pela Câmara Municipal;
- IX Produzir, alterar e redefinir legislações municipais para adequálas a NLL;
- X Organizar cronograma de transição definindo datas e contratações que serão regidas pela lei 14.133/2021 antes da transição definitiva;
- XI Auxiliar os servidores envolvidos no esclarecimento de dúvidas decorrentes da transição;
- XII Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição;
- Art. 5°. A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.



E-mail: camara@camaraalcinopolis.com.br

- Art. 5°. Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação pertinentes arquivada em processo de transição, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade da Câmara Municipal.
- **Art. 6°.** A Comissão Especial de Transição fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite a criação da melhor metodologia e às atualizações pertinentes as boas práticas administrativas.
- Art. 7°. A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

- Art. 8°. Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.
 - Art. 9°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de setembro de dois mil e vinte e um.

ISABEL DE SOUZA SILVEIRA

Presidente